

## **MINUTA DA TERCEIRA ADENDA**

### **AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO**

### **DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA COVA DA BEIRA**

#### **(Bloco do Colmeal da Torre)**

**PRIMEIRO:** O **Estado Português - Ministério da Agricultura e Alimentação**, doravante designado por “concedente”, neste ato, representado pela **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, também designada por “DGADR”, serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 LISBOA, com o NIPC 600 082 440, através do seu Diretor-Geral, Dr. Rogério Lima Ferreira;

e

**SEGUNDO:** A **Associação de Beneficiários da Cova da Beira**, doravante designada por “concessionária”, pessoa coletiva de direito público, reconhecida pela Portaria n.º 1088/89, de 20 de dezembro, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no Diário da República n.º 291, I Série, de 20 de dezembro de 1989, com sede na Rua Haapsalu, Apartado 438, 6234, pessoa coletiva com o NIPC 502 267 372, neste ato representada pela **Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira**, nomeada, em substituição do órgão diretivo da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, por despacho da Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, datado de 24 de fevereiro de 2023 e exarado sobre a Informação da DGADR n.º DSR/DIR/2985/2023, de 3 de fevereiro de 2023, Processo n.º 1028/2023, empossada em 24 de fevereiro de 2023 por despacho do Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e com entrada em funções em 1 de março de 2023, através do mesmo despacho, constituída pelos seguintes membros, nomeadamente, o **Eng.º Victor Manuel da Silva Freitas**, representante da DGADR, **na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa**, o **Dr. Paulo Fernando Rodrigues Silveira** e o **Sr. Fernando Valério**, beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, o **Eng.º António Manuel Campeã da Mota**, consultor especialista em regadio coletivo, e o **Prof. Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão**, professor da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, e legais representantes daquela Comissão e com poderes para outorgar;

Considerando que:

- A. A DGADR é a entidade do Ministério da Agricultura e Alimentação a quem compete a outorga dos contratos de concessão para a gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- B. Através do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, celebrado em 28 de junho de 2009, entre o então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado nesse ato pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a Associação de Beneficiários da Cova da Beira, foi atribuída a esta Associação, em regime de exclusividade, a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, o que inclui a exploração, conservação e reabilitação das infraestruturas discriminadas no Anexo I do referido contrato, nas páginas 25 e 26;
- C. O Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro (Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola);
- D. Em 8 de junho de 2015, foi acordada uma primeira adenda ao referido Contrato de Concessão, através da qual foi atribuída à Associação de Beneficiários da Cova da Beira a gestão de diversas infraestruturas entretanto concluídas, designadamente o 3.º troço do Canal Condutor Geral, bem como os blocos de rega do Sabugal, da Covilhã, do Fundão, da Fatela e da Capinha;
- E. Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, foi acordada uma segunda adenda ao Contrato de Concessão, através da qual foi atribuída à Associação de Beneficiários da Cova da Beira a gestão do 1.º troço do Canal Condutor Geral, dos canais da Meimosa e do Escarigo e da barragem do Escarigo, incluindo os órgãos de segurança e a tomada de água;
- F. Neste momento, torna-se necessário proceder à terceira adenda ao Contrato de Concessão, atribuindo à Associação de Beneficiários da Cova da Beira a gestão do Bloco do Colmeal da Torre;
- G. A Assembleia Geral da Associação de Beneficiários da Cova da Beira pronunciou-se favoravelmente à proposta de minuta da Terceira Adenda ao Contrato de Concessão;
- H. A minuta da Terceira Adenda ao Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira foi aprovada pela Sra. Ministra da Agricultura e Alimentação em ..... de ..... de ....., conforme Despacho n.º ..... /2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, em ..... de ..... de .....

É mutuamente acordada entre o Concedente e a Concessionária, aqui representada pela Comissão Administrativa da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, em substituição do órgão diretivo da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, e

livremente aceite, por ambos, a presente Adenda ao Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula I**

#### Objeto da concessão

A presente Adenda tem por objeto, em regime de exclusividade, nos termos da cláusula primeira do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, a gestão do Bloco de Rega do Colmeal da Torre.

### **Cláusula II**

#### Infraestruturas e equipamentos

As infraestruturas referidas no ponto anterior passam a integrar a alínea a), do n.º 1 da Cláusula III do Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira (Meios afetos à concessão).

As infraestruturas e equipamentos objeto desta adenda encontram-se descritas no Anexo 1 à presente Adenda.

### **Cláusula III**

#### Alteração ao Contrato de Concessão

As Cláusulas X, XI, XVII, XVIII e XXII do Contrato Concessão passam a ter a seguinte redação:

### **Cláusula X**

#### Obrigações Específicas no Âmbito da Prestação de Outros Serviços

Constituem obrigações específicas da concessionária, no âmbito da prestação dos serviços previstos no n.º 3, da Cláusula I:

- a) Assegurar a prestação dos serviços de forma integrada com a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
- b) Garantir a prestação dos serviços nos termos fixados na legislação em vigor;
- c) Assegurar a manutenção, a renovação e a funcionalidade de todos os bens e equipamentos afetos à prestação dos serviços;

- d) Assegurar em condições de igualdade e de transparência o acesso aos serviços prestados;
- e) Atender ao nível dos gastos incorridos com a respetiva prestação, de forma a garantir a existência de rendimentos que garantam a rentabilidade e sustentabilidade da infraestrutura.

## **Cláusula XI**

### **Fundo de Conservação, de Reabilitação e de Reserva**

1. A concessionária, após o início de exploração do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, procederá à criação de um fundo de conservação, de reabilitação e de reserva para acorrer, nomeadamente, aos seguintes encargos:
  - a) Os necessários à realização do investimento de reparação ou substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica;
  - b) Os decorrentes da realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
  - c) Os necessários para fazer face a despesas de caráter imprevisto, nomeadamente, a custos judiciais, indemnizações e prejuízos não previstos.
2. A concessionária poderá efetuar aplicações financeiras dos montantes que constituírem o fundo de conservação, de reabilitação e de reserva, devendo os respetivos rendimentos reverter para o próprio fundo.
3. As aplicações financeiras referentes aos montantes que constituem o fundo de conservação, de reabilitação e de reserva devem ser depositados ou associados a uma conta bancária própria, cuja movimentação será feita, após aprovação em Assembleia Geral, exclusivamente, para suportar os encargos que o fundo visa assegurar.

## **Cláusula XVII**

### **Contabilidade**

A concessionária obriga-se a implementar um sistema de contabilidade, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL), que assegure a obtenção de informação verdadeira e apropriada sobre a sua situação económica e financeira, os resultados das atividades desenvolvidas e os fluxos de caixa, e que permita identificar:

- a) Os rendimentos e custos associados à gestão de todas as infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola e os relativos às demais prestações de serviços;

- b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a cada uma das atividades desenvolvidas no âmbito desta concessão.

### **Cláusula XVIII**

#### **Prestação de Informações**

1. Ao longo de todo o período da concessão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, a concessionária é obrigada a informar o concedente de todo e qualquer acontecimento ou situação que possa:
  - a) Vir a dificultar ou a impedir o cumprimento adequado e atempado de qualquer uma das suas obrigações ou que possa constituir causa de sequestro ou de rescisão do contrato de concessão;
  - b) Determinar ou aconselhar a alteração do serviço concessionado.
2. A concessionária é igualmente obrigada, durante todo o período da concessão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, a enviar ao concedente:
  - a) Quaisquer alterações dos órgãos sociais ou dos estatutos da concessionária, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva deliberação;
  - b) O Relatório de Gestão e as Contas Anuais, elaboradas no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL), incluindo a proposta de aplicação de resultados, até 30 dias úteis após a respetiva aprovação pelos órgãos competentes;
  - c) O plano de atividades e o orçamento de receitas e despesas anuais, até 30 dias úteis após a respetiva aprovação pelos órgãos competentes;
  - d) O plano de desenvolvimento referido na Cláusula XVI, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva aprovação pelo órgão competente;
  - e) A descrição das principais operações financeiras, designadamente as relativas à aplicação de fundos e à contração de empréstimos, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva realização;
  - f) A informação estatística anual sobre a utilização da água, sobre as áreas e culturas regadas e outros dados ou informações relevantes sobre a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, de acordo com as normas e prazos a fixar pelo concedente.
3. A concessionária prestará, ainda, ao concedente, informação escrita sobre as questões ou aspetos relacionados com esta concessão que lhe sejam formulados, no prazo fixado, para o efeito, pelo mesmo.

## **Cláusula XXII**

### Fiscalização da Concessão

1. A fiscalização cabe ao Ministério da Agricultura e Alimentação, através da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. O concedente fiscalizará o cumprimento das leis, do regulamento do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira e das cláusulas deste contrato de concessão, assim como a atividade da concessionária, podendo, para tal, solicitar-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
3. O pessoal de fiscalização nomeado pelo concedente dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos objeto desta concessão e a todas as instalações da concessionária.
4. O concedente supervisionará anualmente a integridade e o funcionamento das infraestruturas e dos equipamentos objeto da concessão, a adequação dos sistemas contabilísticos e de controlo interno, assim como o cumprimento dos princípios e das regras da contratação pública, por parte da concessionária.
5. As determinações do concedente que vierem eventualmente a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam a concessionária, sem prejuízo do recurso ao processo de resolução de conflitos previsto na Cláusula XXXIII.
6. Quando a concessionária não tenha respeitado as determinações do concedente referidas no número anterior, este pode proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, imputando os respetivos custos à concessionária.
7. O concedente fica, desde já, autorizado a transferir para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a totalidade ou parte das suas competências em matéria de fiscalização da concessão, mediante protocolo.

## **Cláusula IV**

### Aditamento ao Contrato de Concessão

São aditadas ao Contrato de Concessão para Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, as Cláusulas XXXVIII, XXXIX e XXXX, com a seguinte redação:

## **Cláusula XXXVIII**

### Recursos Humanos

1. A concessionária, deverá, obrigatoriamente, dispor de um Diretor Técnico a tempo integral, que faça parte dos quadros da Associação de Beneficiários da Cova da Beira, licenciado em Ciências Agrárias com conhecimentos técnicos que permitam definir os planos e as operações destinadas à regular conservação das infraestruturas e dos equipamentos afetos à concessão, à adequação das infraestruturas hidráulicas ao fim a que se destinam através da sua reabilitação ou de propostas de modernização nos termos da clausula XXXV e à coordenação das várias atividades objeto da concessão.
2. A concessionária deverá dispor de meios humanos e técnicos que assegurem a operação e o regular funcionamento do sistema hidráulico e das infraestruturas afetas à concessão.
3. A concessionária deve assegurar a nomeação de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas de acordo o previsto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.
4. A concessionária dispõe do prazo de um ano a partir da assinatura da presente Adenda para implementar as obrigações previstas nos números anteriores da presente Cláusula.

### **Cláusula XXXIX**

#### **Sistema de Controlo Interno**

1. A concessionária obriga-se a implementar um sistema de controlo interno, quer a nível administrativo, quer a nível financeiro e contabilístico, que se traduza na adoção de um conjunto de normas e de procedimentos que garantam que a sua atividade seja desenvolvida de uma forma metódica e eficiente, tanto no estabelecimento dos objetivos e estratégias, como nos meios utilizados.
2. O sistema de controlo interno deve abranger todas as operações da Entidade Gestora e não apenas as funções do sistema contabilístico, devendo, como tal, ser implementado a dois níveis:
  - 2.1 O controlo interno administrativo e financeiro, que abrange o plano de organização, os procedimentos e os registos relacionados com os processos de decisão que conduzem à autorização das transações e que constituem o ponto de partida para um controlo interno contabilístico;
  - 2.2 O controlo interno contabilístico, que compreende o plano de organização e os registos e procedimentos que se relacionam com a salvaguarda dos ativos e com a confiança de que os registos contabilísticos devem merecer, para que, consequentemente, proporcionem uma razoável certeza de que:
    - 2.2.1 As transações executadas foram devidamente autorizadas;

- 2.2.2 As transações foram rapidamente registadas, pela quantia correta, nas contas apropriadas e no período contabilístico certo;
  - 2.2.3 O acesso aos ativos só foi permitido de acordo com a autorização do órgão de gestão;
  - 2.2.4 Os registos contabilísticos dos ativos são periodicamente comparados com os ativos existentes, sendo tomadas ações adequadas sempre que se encontrem diferenças.
3. O sistema de controlo interno deve ser implementado obrigatoriamente, pelo menos, nas seguintes áreas da contabilidade da Entidade Gestora:
    - 3.1 Os meios financeiros líquidos (meios de pagamento);
    - 3.2 As aquisições de bens e serviços e a verificação do cumprimento das regras e princípios da contratação pública;
    - 3.3 As dívidas a pagar (fornecedores, empréstimos obtidos, Estado e outros entes públicos);
    - 3.4 A faturação (emissão das taxas, vendas e outras prestações de serviços, se aplicável) e os valores em dívida por parte dos beneficiários;
    - 3.5 Os gastos com pessoal e os órgãos sociais, incluindo senhas de presença, ajudas de custo e despesas de representação;
    - 3.6 Os inventários, se aplicável.
  4. Um sistema contabilístico, complementado por controlos internos eficazes, permite que os membros da Direção de gestão a concessionária detenham com fiabilidade a segurança de que os ativos estão salvaguardados de uso ou alienação não autorizados e que os registos financeiros são fiáveis, permitindo a preparação da informação económica e financeira.

## **Cláusula XXXX**

### Indicadores

1. A concessionária obriga-se a fornecer, anualmente, ao concedente, os indicadores de avaliação da eficiência do uso da água no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, descritos no Anexo II.
2. A monitorização é efetuada, anualmente, mediante a submissão na plataforma eletrónica a disponibilizar pela Autoridade Nacional do Regadio.
3. O Anexo II poderá ser alterado anualmente mediante comunicação prévia à concessionária.



### Cláusula XXXI

#### Entrada em vigor do presente Contrato

A presente Adenda, bem como a modificação e aditamento ao Contrato de Concessão para Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira que através dela se opera, entram em vigor na data da sua celebração e com a sua assinatura.

A presente Adenda ao Contrato de Concessão foi assinada em ....., no dia ..... de ..... de ....., em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Concedente

-----

-----

Rogério Lima Ferreira

Pela Concessionária, aqui  
representada pela Comissão  
Administrativa da Associação de  
Beneficiários da Cova da Beira, em  
substituição do órgão diretivo da  
Associação de Beneficiários da  
Cova da Beira

-----

-----

Victor Manuel da Silva Freitas

-----

-----

Paulo Fernando Rodrigues Silveira

-----

-----

Fernando Valério

-----  
-----  
António Manuel Campeã da Mota

-----  
-----  
Francisco de Noronha Galvão  
Franco Frazão